Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/08/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 3, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 76, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel.
PROPONENTES: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Xavier/Republicanos.
RELATOR: Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
26/08/24 às 09:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 76, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel, de autoria dos Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Xavier/Republicanos, cuja finalidade é declarar de utilidade pública a Associação, para a qual o Título de Utilidade Pública representará um importante impulso na continuidade de sua missão, com maior facilidade e eficiência, concorrendo ainda mais para o para o crescimento e sustentabilidade do turismo em Cascavel, atuando como um motor de desenvolvimento econômico e social para a região.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 76, de 2024 – Declara de utilidade pública a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel, de autoria dos Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Xavier/Republicanos, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Associação, exigidos pelo art. 2º da nova Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, demonstra a importância desse trabalho para a expansão do turismo em nossa Cidade e na Região.

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para a Associação Cascavel de Turismo e Eventos – Convention & Visitors Bureau – CVB Visite Cascavel. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 76, de 2024.

Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 76, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro